



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Elpidio Gonçalves Pereira, 49 – Centro – Fone: 0xx38 38317113  
CEP.: 39.518-000 – Serranópolis de Minas – Minas Gerais

**LEI Nº 250/2007**

ALTERA O ARTIGO 115 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, LEI 125/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** A Lei 125/2001, de 31 de Dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Artigo 115 – O ISSQN incidente sobre serviços prestados, sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, será exigido anualmente à razão social:

I – profissionais autônomos de nível superior \_\_\_\_\_ R\$ 20,00

II – profissionais de nível médios(técnico/profissional) R\$ 10,00”

**Artigo 2º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 124, da Lei 125/2001, de 31 de Dezembro de 2001.

**Artigo 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serranópolis de Minas, MG., 18 de Dezembro de 2007.

Elpidio Ribeiro Neto  
Prefeito Municipal